



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM  
Rua Maria Barbosa S/Nº- Centro, Surubim – PE  
Fone: 81 – 36341192, Fax 3634-1461  
CNPJ 11.754.025/0001-05  
E-mail: apamisurubim@hotmail.com

## REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

**Art. 1º** – A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Surubim, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica situada no Município de Surubim, Estado de Pernambuco, na Rua Maria Barbosa, S/N, inscrita no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 11.754.025/0001-05, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, regendo-se por seu Estatuto e demais disposições legais a ele aplicáveis.

Parágrafo único – A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Surubim girará sob a denominação de Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Surubim ou APAMI SURUBIM.

**Art. 2º**– A APAMI SURUBIM, tem por finalidade colaborar com o desenvolvimento do Município de Surubim e para a melhoria da condição de vida de sua população e de outros municípios, garantindo a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, sem distinção de raça, cor, religião, opinião política e condição social, preservando a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral, assegurando o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde, protegendo sempre, a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice e até onde lhe permitir as suas finanças, observando sempre, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei n. 8.080/90.

**Art. 3º** – Para a consecução das suas finalidades a APAMI SURUBIM poderá celebrar convênios e contratos com entidades públicas, privadas, inclusive financeiras, nacionais ou estrangeiras, ficando limitada à capacidade dos recursos financeiros repassados para o fim a que se destinarem.

Parágrafo único – A prestação dos serviços que compõem os objetivos institucionais se dará de forma gratuita e ou remunerada, sem discriminação de qualquer natureza e dentro das proporções e condições estabelecidas pela legislação pertinente.

### CAPÍTULO II

#### DO PATRIMÔNIO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM  
Rua Maria Barbosa S/Nº- Centro, Surubim – PE  
Fone: 81 – 36341192, Fax 3634-1461  
CNPJ 11.754.025/0001-05  
E-mail: apamisurubim@hotmail.com

**Art. 4º** – Constituem patrimônio da Associação:

- I – bens imóveis e móveis, inclusive os equipamentos, adquiridos ou que vierem a ser adquiridos no curso de sua existência;
- II – bens de qualquer natureza e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – doações ou contribuições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 5º** – Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais, sendo, porém, permitida a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins, empregando o eventual *superávit* na expansão dos seus serviços, bem como na ampliação e melhoria de suas atividades sociais.

**Art. 6º** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação e de seus objetivos sociais serão obtidos por:

- I – rendas de que venha auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio, inclusive as resultantes da prestação de serviços a particulares, contratos e convênios mantidos nos termos do o Art. 3º;
- II – dotações orçamentárias, auxílios e subvenções federais, estaduais e municipais;
- III – doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à aplicação em despesas correntes;
- IV – fundos oriundos de campanhas ou promoções específicas para a concretização de determinados objetivos sociais;
- V – contribuições dos sócios efetivos;
- VI – outras rendas;
- VII – saldos financeiros positivos apurados em balanço.

Parágrafo único – Observada a legislação em vigor, a Associação poderá contrair empréstimos para o financiamento de suas atividades, desde que comprovada a capacidade de endividamento e aprovados pelo Conselho Diretor.

**Art. 7º** – É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Associação, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 8º** – A Associação não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Art. 9º** – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios.

**Art. 10º** - A Associação aplicará integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM  
Rua Maria Barbosa S/Nº- Centro, Surubim – PE  
Fone: 81 – 36341192, Fax 3634-1461  
CNPJ 11.754.025/0001-05  
E-mail: apamisurubim@hotmail.com

**Art. 11º** – O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial e os demais demonstrativos, para a apuração dos resultados, nos termos da legislação fiscal e contábil vigentes.

Parágrafo único – O Balanço Patrimonial e os demonstrativos contábeis ficarão sujeitos a auditoria externa e à aprovação e parecer do Conselho Fiscal, devendo ser publicados em jornal de circulação estadual se a entidade tiver recebido subvenção federal ou se assim for o desejo do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III

#### ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ASSESSORAMENTO

**Art. 12º** – A Associação terá os seguintes órgãos de, administração, fiscalização e assessoramento: I – Conselho de Administração; II – Conselho Fiscal; III - Diretoria Executiva e, IV – Órgãos de Assessoramento.

#### SEÇÃO I - Conselho de Administração.

**Art. 13º** – O Conselho de Administração, órgão deliberativo e controlador, com poderes para planejar, orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, é composto por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e 2 (dois) Conselheiros Membros.

Parágrafo único - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, sempre que necessário.

**Art. 14º** - O Conselho de Administração, eleito inicialmente para um mandato de 4 (quatro) anos, terá 1/3 (um terço) da sua composição renovada ao final de cada mandato, permitida reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 15º** – Ao Conselho de Administração compete:

- I – eleger, entre os seus membros, os que ocuparão os cargos relacionados no Art.22, do Estatuto;
- II – submeter à Assembleia Geral o Relatório Circunstanciado das atividades da Associação, acompanhado da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial, com o competente parecer do Conselho Fiscal, nos termos dos incisos I e II do Art. 31, do Estatuto, observando, na prestação de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade, a publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade;
- III – preparar e encaminhar para a deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Ação e o Orçamento para cada novo exercício financeiro da Associação;
- IV – aprovar a admissão e exclusão de associados;
- V – fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceção aos de competência da Assembleia Geral;



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM  
Rua Maria Barbosa S/Nº- Centro, Surubim – PE  
Fone: 81 – 36341192, Fax 3634-1461  
CNPJ 11.754.025/0001-05  
E-mail: apamisurubim@hotmail.com

- VI – analisar, discutir e aprovar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativo da Associação;
- VII – expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução do Conselho de Administração;
- VIII – propor à Assembleia Geral o valor da contribuição prevista no § 5º do Art. 41, do Estatuto;
- IX – fiscalizar todos os serviços administrativos da Associação e de seus órgãos ou departamentos;
- X – a aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel, móvel e equipamentos, assim como confissão de dívida com garantia real ou pessoal, ressalvados aqueles atos de competência da Assembleia Geral;
- XI – a aceitação de herança, legado ou doação;
- XII – aprovar as normas gerais sobre contratos, convênios e ajustes, providas dos diversos órgãos ou departamentos da Associação;
- XIII – julgar e aplicar penalidades aos associados.

**Art. 16º** – Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I – representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do próprio Conselho;
- III – realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos pelo Estatuto, podendo delegar atribuições;
- IV – promover a execução das deliberações dos órgãos mencionados no inciso II acima;
- V – autorizar despesa extraordinária e urgente, não prevista no Plano de Ação e ou no Orçamento do exercício, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- VI – assinar, com o Secretário Geral, os títulos de associados e diplomas conferidos pela Associação;
- VII – aprovar, alterando-a se necessário, a organização dos quadros de pessoal da estrutura da Associação;
- VIII – contratar, nomear e demitir funcionários, determinando funções e vencimentos;
- IX – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e avalizar títulos de créditos e/ou ordens de pagamento, podendo delegar poderes para tal;
- X – nomear comissões para opinar sobre propostas de admissão de sócios; para realizar sindicâncias e para outras finalidades, a juízo do Conselho de Administração;
- XI – Propor alterações neste Estatuto.

**Art. 17º** – Ao Vice Presidente compete:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, praticando todos os atos da competência deste;
- II – aceitar as delegações que lhe forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que for solicitado.

**Art. 18º** – Ao Secretário Geral compete:

- I – organizar e dirigir os serviços da Secretaria da Associação, elaborando, inclusive, o capítulo do Regimento do Conselho de Administração, correspondente ao seu setor;
- II – organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração, redigindo as respectivas atas;
- III – preparar a convocação das reuniões da Assembleia Geral, organizando-as para que saiam a contento;
- IV – assinar, com o Presidente, os títulos e diplomas conferidos pela Associação;
- V – manter atualizado o cadastro dos associados, controlando, inclusive a situação de cada um quanto à posição de regularidade para gozo dos direitos sociais;
- VI – redigir as correspondências, avisos e outros atos internos do Conselho de Administração e da sua Presidência;



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM  
Rua Maria Barbosa S/Nº- Centro, Surubim – PE  
Fone: 81 – 36341192, Fax 3634-1461  
CNPJ 11.754.025/0001-05  
E-mail: apamisurubim@hotmail.com

- VII – apresentar, mensalmente, ao Presidente, relatório sucinto das atividades da sua pasta;
- VIII – supervisão e redação final das prestações de contas, do Plano de Ação e do Orçamento anual.

**Art. 19º** - Ao Tesoureiro compete:

- I – organizar e dirigir os serviços da Tesouraria, elaborando, inclusive, o capítulo do Regimento do Conselho de Administração, correspondente ao seu setor;
- II – ter sob sua fiscalização e vigilância o patrimônio da Associação, juntamente com o Presidente;
- III – apresentar ao Conselho de Administração o balancete do movimento mensal da entidade;
- IV – fornecer ao Conselho de Administração o Balanço Patrimonial da Associação, acompanhado dos demonstrativos contábeis indispensáveis a uma boa interpretação, bem como auxiliar o Secretário Geral a preparar a prestação de contas, o Plano de Ação e o Orçamento;
- V – apresentar, mensalmente, ao Presidente relatório sucinto das atividades sob sua responsabilidade.

**Art. 20º** – Aos demais Membros do Conselho de Administração compete:

- I – aceitar as delegações que lhes forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que forem solicitados;
- II – participar, opinar e votar nas reuniões do Conselho de Administração.

## SEÇÃO II - Conselho Fiscal

**Art. 21º** – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das contas e dos negócios da Associação, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, é composto por 3 (três) Membros Titulares e igual número de Suplentes, permitida uma reeleição.

**Art. 22º** – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – examinar, em qualquer tempo, as contas e demonstrações financeiras, os livros, os papéis e o caixa da Associação, devendo o seu Tesoureiro fornecer-lhes as informações solicitadas e auxiliá-lo no que couber;
- II – apresentar ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral parecer sobre a prestação de contas, o Balanço Patrimonial e seus demonstrativos, bem como sobre o Orçamento;
- III – denunciar ao Conselho de Administração e ou à Assembléia Geral erros, falhas e irregularidades que encontrar, sugerindo medidas que reputar necessárias e úteis a Associação;
- IV – convocar a Assembléia Geral nos termos do § 2º do Art.16, do Estatuto, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- V – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Art. 23º** – Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente entre os seus pares, compete:

- I – convocar e dirigir as reuniões do seu Conselho;
- II – nomear, entre os seus pares, um Secretário para exercer as funções decorrentes;
- III – designar, entre os Membros Titulares e Suplentes, um relator dos assuntos a serem examinados;
- IV – assinar a correspondência endereçada ao Conselho de Administração;
- V – convocar a Assembleia Geral, a requerimento do Conselho Fiscal e conforme previsto no inciso IV do artigo anterior.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM  
Rua Maria Barbosa S/Nº - Centro, Surubim – PE  
Fone: 81 – 36341192, Fax 3634-1461  
CNPJ 11.754.025/0001-05  
E-mail: apamisurubim@hotmail.com

### SEÇÃO III – Diretoria Executiva

**Art.24º** - A Diretoria Executiva é órgão de administração da Associação;

**Art.25º** - Os integrantes da Diretoria Executiva serão designados por deliberação do Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Quando da designação dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, atribuirá cargos e poderes a cada um deles, dentro do limite legal do Estatuto.

**Art. 26º** - Os membros da Diretoria Executiva, que deverão ser profissionais capacitados, receberão remuneração fixada pelo Conselho de Administração e em valor compatível com os praticados pelo mercado na região e setores correspondentes;

**Art. 27º** - Os membros da Diretoria Executiva não possuem estabilidade, podendo ser destituídos dos respectivos cargos, por decisão do Conselho de Administração;

**Art. 28º** - Compete à Diretoria Executiva, entre outros poderes que lhe serão conferidos pelo Conselho de Administração:

- a) Participar, por membro nomeado, das reuniões do Conselho de Administração;
- b) realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração, podendo delegar atribuições;
- c) promover a execução das deliberações e determinações do órgão mencionado na alínea “b” acima;
- d) autorizar despesa extraordinária e urgente, não prevista no Plano de Ação e ou no Orçamento do exercício, “ad referendum” do Conselho de Administração;
- e) aprovar, alterando-a se necessário, a organização dos quadros de pessoal da estrutura das unidades sob gestão delegada;
- f) contratar, nomear e demitir funcionários, determinando funções e vencimentos;
- g) receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autarquias ou particulares;
- h) fazer delegações de competência aos Chefes de serviços e funcionários, quando se fizer necessário;
- i) responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda documentação da Entidade;
- j) supervisionar a receita e a despesa das unidades sob administração delegada;
- k) elaborar prestação de contas e balancetes semestrais para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- l) escriturar o Livro Caixa;
- m) apresentar nas reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, posição financeira das unidades administradas;
- n) organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais;

**Art. 29º** - Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria Executiva, este será imediatamente substituído, a critério do Conselho de Administração.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM  
Rua Maria Barbosa S/Nº- Centro, Surubim – PE  
Fone: 81 – 36341192, Fax 3634-1461  
CNPJ 11.754.025/0001-05  
E-mail: apamisurubim@hotmail.com

#### SEÇÃO IV - Órgãos de Assessoramento.

**Art. 30º** – São considerados órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração:

- I – Conselho Técnico Médico;
- II – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- III – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- IV – Comissão de Bioética;
- V – Conselho técnico de educação;

§ 1º – As comissões previstas no *caput* terão as suas competências e funcionamento disciplinadas em regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração, sendo que as previstas nos incisos II e III observarão, ainda, o que prescreve a legislação pertinente.

§ 2º – Aos membros indicados para qualquer dos órgãos descritos neste artigo, a igualdade dos demais administradores eleitos, não caberá nenhum direito além do trabalho filantrópico voluntário, caso aceitem a nomeação.

§ 3º – Poderão ser criados outros órgãos de assessoramento, segundo a necessidade decorrente da criação de novos departamentos da Associação.

### CAPÍTULO IV

#### DO HOSPITAL, CORPO CLÍNICO E DIRETORIA CLÍNICA.

**Art. 31º** – O hospital que integrar a estrutura da Associação terá uma administração profissional, de preferência executada por Administrador Hospitalar habilitado, cuja contratação será da competência do Presidente do Conselho de Administração, não podendo a escolha recair sobre integrantes do quadro associativo da entidade mantenedora.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 32º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da APAMI SURUBIM

**Artigo 33º**- Este Regimento, aprovado pelo Conselho de Administração da APAMI SURUBIM, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Marla Irene Ferreira Lima**  
Presidente  
CPF: 773.767.224-91